



LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí e dá outras providências”.

PUBLICADO NO DOE N° 244, DE 29-12-2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, na referida Fundação, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ANEXO ÚNICO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT	HABILIDADE EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO ➤ Cargo: Agente Operacional de Serviços ➤ Especialidades: 1 – Agente de Manutenção Especializada 2 – Auxiliar de Serviços de vigilância 3 – Auxiliar de Serviços Gerais 4 – Auxiliar de Serviços Administrativo 5 – Auxiliar de Produção Artística e Cultural 4 – Motorista	02 23 16 18 34 24	Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental com Carteira Nacional de Habilitação
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT ➤ Cargo: Agente Técnico de Serviços ➤ Especialidades: 1 – Técnico de Apoio Administrativo 2 – Técnico de Comunicação e Produção Cultural 3 – Técnico de Manutenção e Projeto 4 – Técnico da Tecnologia da Informação 5 – Técnico de Administração e Contabilidade	35 155 03 05 02	Ensino Médio Ensino Médio Ensino Médio Ensino Médio Ensino Médio, com curso específico na área de Administração ou Contabilidade
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS ➤ Cargo: Agente Superior de Serviços ➤ Especialidades: 1 – Administrador 2 – Comunicador Social 3 – Contador	02 78 02	Curso Sup. de Administração Curso Sup. em Com. Social Curso Sup. em Ciências Contábeis
TOTAL	399	